



69  
fu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

**PROPPG / NAAP**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de aluguel e montagem de painéis para exposição científica no evento RAIC 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|   |   |     |    |           |              |
|---|---|-----|----|-----------|--------------|
| 1 | Locação Sistema Octogonal de montagem (montantes e travessas em alumínio com painéis em TS melâmina) painéis na cor branca medindo 2,20m X 1,00m, fixados em perfis de alumínio, sem iluminação + ganchos para fixação dos pôsters. Para o P1.  | und | 45 | R\$ 65,00 | R\$ 2.925,00 |
| 2 | Locação Sistema Octogonal de montagem (montantes e travessas em alumínio com painéis em TS melâmina) painéis na cor branca medindo 2,20m X 1,00m, fixados em perfis de alumínio., sem iluminação + ganchos para fixação dos pôsters. Para o IE. | und | 30 | R\$ 65,00 | R\$ 1.950,00 |
| 3 | Fretes de montagem e desmontagem com mão de obra especializada  |     |    |           | R\$ 200,00   |
|   |   |     |    | Total:    | R\$ 5.075,00 |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica – RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

### **PROPPG / NAAP**

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Contratação de serviço de empresa especializada em montagem e aluguel de painéis para exposição de cartazes e *banners*. Este serviço é essencial para a boa realização do evento RAIC 2019 (do dia 23 de setembro a 27 de setembro), cujo fundamento é a exposição dos resultados de pesquisas e projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado neste termo de referência atende ao estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
  - 4.1.1. Os serviços serão executados em duas etapas, uma vez que será realizada a montagem e a desmontagem do equipamento locado, antes da abertura do evento e, após seu término.
  - 4.1.2. A empresa CONTRATADA realizará a montagem dos equipamentos na manhã do dia 23 de setembro e desmontagem (após o encerramento do evento – dia 27 de setembro) do equipamento locado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

#### **PROPPG / NAAP**

### **5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.1.1. A demanda se dá por conta do necessário aporte estrutural com o fim da boa realização do evento RAIC 2019. Há um montante superior a 300 (trezentos) projetos de iniciação científica administrados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, sendo que parte do resultado destes projetos será exposto de forma visual, com a apresentação em banners/cartazes pelos próprios discentes pesquisadores;
- 5.1.2. Importante se faz ressaltar que, cada painel contratado é capaz de suportar 02 (dois) banners/cartazes, totalizando 90 (noventa) banners/cartazes para o Pavilhão Principal e 60 (sessenta) banners/cartazes para o Instituto de Educação;
- 5.1.3. Tal aporte estrutural tornará factível a realização do evento, permitindo com que os pesquisadores exponham seus resultados de pesquisa de forma intuitiva e de fácil entendimento pelos visitantes do evento.

### **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 6.1.1. Apenas serão consideradas adimplidas responsabilidades contratuais por parte da CONTRATADA a integralização na entrega, montagem e desmontagem dos 75 painéis, nos locais indicados e em sua totalidade.
- 6.1.2. Apenas serão consideradas adimplidas as responsabilidades contratuais por parte da CONTRATANTE a integralização no pagamento do montante total acordado e comprovado por orçamento feito pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

**PROPPG / NAAP**

- 6.2. A equipe de planejamento e contratação fica responsável pela avaliação da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 6.3. Fica a cargo da equipe de planejamento e contratação remeter aos setores competentes quaisquer inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA.
- 6.4. A metodologia de avaliação adotada será com o cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem dos painéis, conforme informado neste termo de referência.
- 6.5. Após o término do evento, a CONTRATADA deverá assinar termo de execução de serviço, informando o pleno adimplemento contratual por ambas as partes.
  - 6.5.1. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega deste relatório, a contar da data da desmontagem dos painéis.
  - 6.5.2. Fica a cargo da CONTRATADA a entrega em tempo hábil da nota fiscal de execução de serviço para ser realizado ateste pela equipe de planejamento e contratação.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
  - 7.1.1. Os serviços serão executados em duas etapas, uma vez que será realizada a montagem e a desmontagem do equipamento locado, antes da abertura do evento e, após seu término.
  - 7.1.2. Os serviços deverão ser iniciados com a montagem prévia do equipamento locado, verificando se os mesmos se encontram em condições ideais de uso, bem como seu aspecto físico e estrutural.
  - 7.1.3. Os técnicos da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, terão acesso livre e imediato ao (s) local (is) do evento durante o expediente normal da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas;
  - 7.1.4. Todas as visitas da empresa CONTRATADA deverão ser registradas pela CONTRATANTE em documento próprio na presença do representante da CONTRATADA;
  - 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer independentemente de qualquer prazo, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

**PROPPG / NAAP**

- 7.1.6. As eventuais despesas operacionais necessárias a realização dos serviços, tais como: instrumentos/equipamentos, equipamentos de proteção individual, transporte, passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos deverão estar inclusas no preço dos serviços;
- 7.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) de origem nacional ou importada, com Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina o item 6.2 da NR-6, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para o serviço que estiver sendo executado;
- 7.1.8. A CONTRATADA deverá cumprir às exigências legais estabelecidas nas Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, que se apliquem ao local e atividades, em especial, as NR n.º 06, 09, 10, 12, 14, 15, 17 e 23 do Ministério do Trabalho e do Emprego;
- 7.1.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.1.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas médicas com seus empregados no caso da ocorrência de acidentes durante a prestação dos serviços;
- 7.1.11. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas empregatícias do seu pessoal técnico especializado;
- 7.1.12. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado e qualificado para execução dos serviços a serem prestados, a fim de garantir a confiabilidade dos serviços. Deverá utilizar ferramentas e instrumentos/equipamentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
- 7.1.13. Todos os instrumentos/equipamentos a serem utilizados durante os serviços e na reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas e outras serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.14. A empresa CONTRATADA deverá ter acesso às instalações para os levantamentos, serviços e esclarecimentos necessários. Esse acesso, contudo, somente poderá ser feito com a supervisão de um colaborador da CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

**PROPPG / NAAP**

- 7.1.15. A empresa CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho limpas e desobstruídas. Devendo arcar com os custos de qualquer dano ocorrido nestas áreas proveniente do uso inadequado da mesma;
- 7.1.16. A CONTRATADA deve dar conhecimento imediato ao fiscal do contrato da UFRRJ, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.1.17. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
- 7.1.18. A empresa CONTRATADA terá os seguintes prazos para montagem e desmontagem da estrutura solicitada, sendo:
- 7.1.18.1. Para montagem dos painéis, a CONTRATADA terá o período da manhã do dia 23 de setembro para a realização do serviço, atentando-se para o funcionamento das atividades da Universidade, que é a partir das 08h00;
- 7.1.18.1.1. Para conclusão da montagem dos painéis no dia 23 de setembro, a CONTRATADA terá o prazo de até 13h00 para conclusão do serviço;
- 7.1.18.2. Para desmontagem dos painéis, a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia útil a partir do fim do dia 27 de setembro para realização do serviço de recolhimento da estrutura contratada;

74  
h



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

#### **PROPPG / NAAP**

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Serão atores da gestão do contrato:

8.1.1. A equipe de planejamento e contratação: Allison de Castro Silva e Ricardo Cordeiro Corrêa.

8.2. Os mecanismos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se darão via e-mail e telefone.

8.3. A unidade de medida para caracterização da efetivação do contrato é a quantidade de painéis efetivamente montados e disponíveis para plena fruição por parte da CONTRATANTE.

8.3.1. A título de integralização do cumprimento das disposições contratuais acordadas, deverão ser efetivamente montados o total de 75 painéis, sendo 45 para o Pavilhão Principal (P1) e 30 para o Instituto de Educação (IE).

8.3.2. A qualidade do produto entregue e montado à disposição da CONTRATANTE será fiscalizado pelos gestores do contrato.

8.3.3. A qualidade do produto entregue e montado à disposição da CONTRATANTE deve atender à demanda do evento RAIC 2019, estando em perfeitas condições de uso, com o fim de receber *banners* e cartazes.

8.3.4. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, a montagem e desmontagem dos painéis, conforme discorrido no presente termo de referência, devendo a mesma primar pela qualidade do serviço prestado.

8.4. O indicador mínimo para o pagamento integral das obrigações da CONTRATANTE com a CONTRATADA é a montagem e desmontagem dos 75 painéis, vedada quantidade aquém das perspectivas contratuais.

8.5. Caso o item 8.4 não seja devidamente respeitado pela CONTRATADA, haverá sanções administrativas conforme lei 8.666/1993 e lei 10.520/2002.

8.5.1. Fica vedado o pagamento integral do serviço caso haja problema com a estrutura montada pela CONTRATADA, que venha a impedir o bom andamento do evento RAIC 2019.

8.5.2. Fica vedado o pagamento caso haja a omissão na prestação de serviço por parte da CONTRATADA, deixando de adimplir com suas obrigações aqui compactuadas.

### **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Não se aplica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

### **PROPPG / NAAP**

#### **10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução dos serviços será iniciada no dia 23 de setembro na forma que segue:

- 10.1.1. A empresa CONTRATADA terá o prazo do período da manhã do dia 23 de setembro para montagem dos painéis, tanto no Pavilhão Principal, quanto no Instituto de Educação.
- 10.1.2. A CONTRATADA respeitará o horário de funcionamento da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 7.1.18 do presente documento;
- 10.1.3. Para conclusão do serviço no dia 23 de setembro, o prazo estabelecido para a CONTRATADA é até as 13h00

10.2. A execução dos serviços será finalizada no dia 27 de setembro na forma que segue:

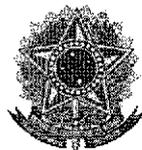
- 10.2.1. A empresa CONTRATADA tem o prazo limite de 01 (um) dia útil para a desmontagem dos painéis, tanto no Pavilhão Principal, quanto no Instituto de Educação.

#### **11. DA VISTORIA**

11.1. Não se aplica.

#### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

### **PROPPG / NAAP**

#### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

#### **PROPPG / NAAP**

- 13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

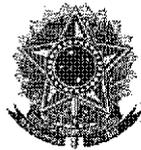
- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante;
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

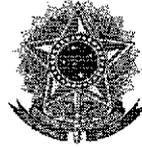


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

**PROPPG / NAAP**

- 16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 16.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 16.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-

79  
f



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

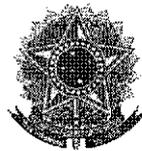
**PROPPG / NAAP**

se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
  - 16.17.1. Não demandam rotinas de fiscalização.
- 16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)**

- 17.1. Não se aplica recebimento provisório;
- 17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 17.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



81  
ff

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

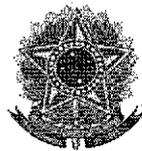
#### **PROPPG / NAAP**

indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

- 17.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
  - 18.1.5. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 18.2.2. **Multa de:**
    - 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

**PROPPG / NAAP**

- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
- 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**



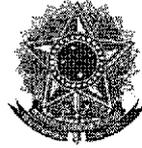
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

**PROPPG / NAAP**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                       |
|------|---------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO                                  |   |      |
|---|---|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO   | GRAU |
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |
| 3   | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                             | 03   |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;   | 02   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |   |      |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

**PROPPG / NAAP**

|   |  |    |
|---|--|----|
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01 |

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

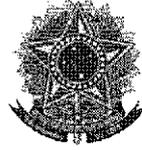
18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

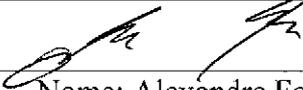
18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



85  
fuf

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS -  
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES  
BR 465 km 07, Pavilhão Central, Sala 104 - Seropédica - RJ  
CEP 23897-000 | Contato: (21) 2682-2925

**PROPPG / NAAP**

| Equipe de Planejamento da Contratação  |   |
|--|---|
| <b>Integrante Técnico</b>  | <b>Integrante Técnico</b>                               |
| <br>Nome: Ricardo Cordeiro Corrêa<br>Matrícula: 0360704 | <br>Nome: Allison de Castro Silva<br>Matrícula: 2412824 |
| <b>Integrante Requisitante</b>   |   |
| <br>Nome: Alexandre Fortes<br>Matrícula: 1308466      |   |

**Alexandre Fortes**  
Pró-Reitor de Pesquisa  
e Pós-Graduação UFRRJ  
SIAPE 1308466

Seropédica, 28 de agosto de 2019

De acordo,

  
**Reginaldo Antunes dos Santos**  
Pró-Reitor de Assuntos Financeiros

Reginaldo Antunes dos Santos  
Pró-Reitor de Assuntos Financeiros  
SIAPE nº 0386428

UFRRJ, \_\_\_ de agosto de 2019.